

MENSAGEM Nº 01/2022

Colatina, 03 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Considerandos

Trata-se de Projeto de Lei que visa apreciação e aprovação de minuta de Projeto de Lei nº _____, que **“INCLUI ARTIGOS NA LEI COMPLEMENTAR 73/2013 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 85/2017 QUE REORGANIZA E APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA”**.

Inicialmente foi percebido pela atual gestão municipal que as funções relacionadas ao controle social, gestão da Transparência e Ouvidoria Municipal não estão previstas como competência legal de nenhum órgão municipal e, atualmente, não estão sendo desenvolvidas regularmente por nenhum setor constituído e estruturado do Município de Colatina.

Ademais, nos últimos anos a implantação e manutenção desses setores tem sido prioridade nas administrações públicas brasileiras e objeto de cobrança constante dos órgãos de controle externo com a finalidade de cumprir as garantias previstas:

- Constituição Federal de 1988, Art. 37, § 3º – Dispões sobre a participação do usuário na administração pública direta e indireta
- Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Nesta iniciativa procura-se por meio dos artigos 1º, 2º e 3º concentrar todos os instrumentos de controle (controle interno, auditoria interna, ouvidoria e transparência) em um único órgão em concretude ao princípio constitucional da eficiência. Com isso a Secretaria Municipal de Controle Interno passa a ser denominada Controladoria Geral do Município com funções que ultrapassam o controle e auditoria interna.

Convém notar, outrossim que, entre outras providências, o presente projeto visa identificar um endereço para Transparência Pública do Município. Ela que trata-se de um dos mecanismos que estão revolucionando o controle social da administração pública especialmente pelo meio eletrônico e tecnologia da informação, que, enquanto modalidade de ação governamental, permite o acesso a qualquer cidadão e a troca de informações do Estado. Destaca-se especialmente a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como “lei da transparência”, estabelece que a transparência será assegurada mediante:



- I –incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II –liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III –adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo da União.

Ao nosso ver a transparência deve ser tratada no Município de Colatina como direito da cidadania e, portanto, como objeto de políticas públicas que visem a sua promoção. É importante assinalar que divulgar a informação é fundamental, mas isso só não basta. É necessário que as informações estejam disponíveis em linguagem acessível, para entendimento do público em geral.

Outro instrumento importante de aumento da transparência na gestão pública é a lei de acesso à informação (Lei 12.527), de 18 de novembro de 2011, que indica as seguintes diretrizes a serem consideradas pela administração pública em todos os níveis:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Especialmente para atendimento a Lei de Acesso a Informação, a Ouvidoria Municipal passará neste projeto de lei a integrar as atribuições do Órgão de Controle Interno ao qual caberá estabelecer e manter o canal para o recebimento de denúncias, bem como desenvolver mecanismos para seu tratamento, apuração e reporte dos resultados à sociedade.

Como forma de promover todas as atribuições do órgão de controle interno, bem como as inovações trazidas no presente projeto de lei, torna-se de fundamental importância a possibilidade de extensão de carga horária do cargo efetivo de auditor público interno quando executar a função de líder de equipe de auditoria. A extensão de carga horária ao líder de auditoria é a forma mais acertada para que esses servidores não precisem afastar-se das funções de auditor público interno pela ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

Além disso a presente minuta inaugura a figura de uma gratificação para servidores de diferentes secretarias para desempenharem a função de Agente de Controle Interno com principal objetivo apoiar a Controladoria Geral no cumprimento de sua missão institucional e realizar o controle interno na 1º e 2º linha de defesa. A esses agentes de controle interno caberá, sem prejuízo de suas atribuições:

- Verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;
- Revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;
- Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;
- Prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral;
- Supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios;
- Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo;
- Observar as diretrizes, instruções normativas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral, relativas às atividades de Controle Interno;

- Comunicar à Controladoria Geral, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento;
- Elaborar relatório de suas atividades.
- Outras atividades correlatas.

Aproveitando a oportunidade, devido à necessidade de promover maior celeridade e desburocratização nos processos administrativos com razoável segurança jurídica é necessário promover a atividade de consultoria jurídica, contábil e fiscal à Administração Municipal a fim de administrar e acompanhar os processos administrativos, a fim de subsidiar a gestão municipal com maior segurança nas medidas necessárias para a continuidade da tramitação dos processos administrativos, bem como no exame e manifestação dos atos de administrativos, celebração de convênios, contratos, ajustes, acordos, processos licitatórios e outros, realizar estudos, pesquisas e levantamentos sobre a evolução e aplicação da legislação e da jurisprudência e outras atividades jurídicas. Para tanto o presente projeto de lei prevê a possibilidade de extensão de carga horária do cargo de Consultor Jurídico, Contador e Fiscal de Rendas no artigo 4º da presente minuta de projeto de lei.

Soma-se a tudo isso a proposição de aumento de valor da Gratificação que faz jus os servidores que participam dos processos de licitação do Município. Essas gratificações já foram instituídas no âmbito municipal na forma abaixo descrita:

**ANEXO IV LC 85/2017
GRATIFICAÇÕES**

FUNÇÃO	VALOR
PRESIDENTES	R\$ 750,00
PREGOEIROS	R\$ 500,00
MEMBRO EFETIVOS	R\$ 500,00

No entanto, a dificuldade da Administração em designar servidores para atuarem nessas funções tem sido desafiadora, considerando a necessidade de especialização e capacitação para desempenhar tais responsabilidades. Soma-se a isso o advento da Lei 14.133/2020 que institui uma nova lei de licitações demandando à Administração Pública medidas quanto a adaptação a essas novas regras e criação da figura do Agente de Contratação. Para isso, faz-se necessário a melhoria na gratificação com intuito de atrair servidores para as funções.

Neste momento está sendo criado também a gratificação para os componentes da Junta de Recursos Fiscal (JURF) e o Conselho de Contribuintes (CCON) que são Órgãos criados pela Lei Complementar 87/2017, com competência para o julgamento das impugnações e recursos apresentados em decorrência do procedimento administrativo fiscal do Município. A Administração Fazendária encontra grande dificuldade em designar servidores para atuarem nessas funções, devido à necessidade de especialização e capacitação para o desempenhos das atividades, bem como pela ausência de gratificação mediante o acúmulo dessas funções. Para isso, faz-se necessário a instituição de uma gratificação com intuito de atrair servidores para as funções.

Salienta-se que há uma grande necessidade de instituição da gratificação, uma vez que existem, nos arquivos da Secretaria da Fazenda, impugnações e recursos acumulados de cerca de 10 anos, o que resulta em excessivo encargo aos membros nomeados para compor a JURF e o CCON, prejudicando o exercício de suas atribuições típicas, o que os obriga a realizar expediente extra em casa, à noite, nos finais de semana e feriados, gratuitamente. Outro problema, enfrentado pela Secretaria da Fazenda, é a escassez de pessoas qualificadas e com tempo disponível para a execução dessas tarefas, que exige estudo constante. Destaca-se que em razão das dificuldades apontadas, a JURF, órgão de julgamento de primeira instância, já chegou a ficar dissolvido por cerca de 6 meses resultando



com que todos os julgamentos de impugnações ficassem parados impedido a cobrança de elevados montantes de tributos com exigibilidade suspensa.

O Regimento Interno dos órgãos de julgamento de recursos fiscais, conforme emanado no artigo 2º da LC 87/2017, consta estabelecido mediante o Decreto 25249/2021, que em seu artigo 52 evidencia que “os membros da JURF e do CCON farão jus ao recebimento de uma gratificação, aprovada a lei que a institua”.

Considerando ainda a intenção de manter o Estagiário de nível superior que encontra-se complementando os estudos no nível de pós-graduação, propõe-se um reajuste de 50% (cinquenta por cento) na bolsa destes a fim de aproveitar esses profissionais e contribuir com sua formação percebendo na prática a aplicação dos conceitos.

Neste sentido submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n° _____, que **“INCLUI ARTIGO NA LEI COMPLEMENTAR 73/2013 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 85/2017 QUE REORGANIZA E APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA”**.

Por fim, destaca-se que além de incluir competências do órgão de controle interno do Município no âmbito do Poder Executivo, o presente projeto de lei revoga o artigo 3º, §2º, da LC 73 que dispõe que o Controle Interno da Câmara Municipal se subordina ao Poder Executivo. Essa subordinação foi apontada como indício de irregularidade na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – EXERCÍCIO DE 2019 – CONTAS REGULARES.

“Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Colatina, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar municipal 073/2013, sendo que se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.”

Em tempo, solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por meio de sessão extraordinária.

Espera-se que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprovem o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido o que viabilizará os trabalhos no âmbito do Poder Executivo.

Atenciosamente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal de Colatina



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/22

**INCLUI ARTIGOS NA LEI COMPLEMENTAR
73/2013 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
COLATINA E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
85/2017 QUE REORGANIZA E APROVA A NOVA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA;**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,
Aprova:

Artigo 1º Para fins de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno: conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa;

II - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

III - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

IV - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração;

V - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

VI - Controladoria: função que tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos e programas de governo;

VII - Auditoria: processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação. Possui a função de avaliar determinada matéria ou informação segundo critérios adequados e identificáveis, com o fim de expressar uma conclusão que transmita ao titular do Poder e a outros destinatários legitimados determinado nível de confiança sobre a matéria ou informação examinada

VIII - Ouvidoria: função que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;

IX - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da entidade. O Risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.



X – Agente de Controle Interno: servidor público indicado pelo Secretário Municipal em parceria com o Controlador Geral para exercício de atividades de controle interno na Secretaria Municipal, sem prejuízo das suas atribuições.

Artigo 2º – Inclui no Artigo 5º, da Lei Complementar 73/2013, que DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE COLATINA, a seguinte redação:

“Artigo 5º (...)

Parágrafo Único. São, também, responsabilidades do órgão de controle interno do Poder Executivo:

I – promover a transparência e fiscalizar o cumprimento, pelos órgãos públicos sob sua responsabilidade, das disposições estabelecidas em Lei;

II – atuar como agentes locais de promoção do controle social, estabelecendo ações de conscientização e capacitação junto a cidadãos, conselhos municipais e organizações da sociedade civil que possam atuar no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;

III – estabelecer e manter canal para o recebimento de denúncias, bem como desenvolver mecanismos para seu tratamento, apuração e reporte dos resultados à sociedade.”

IV - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - ampliar os mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante abertura de canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Governo, visando à melhoria da eficiência do gasto público;

Artigo 3º Inclui o artigo 10A, na Lei Complementar 73/2013, que DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE COLATINA, com a seguinte redação:

“Artigo 10A. O Auditor Público Interno designado como líder na equipe de auditoria caberá:

I – orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo da fiscalização e à aderência às Normas de Auditoria Governamental, ao Manual de Auditoria e às notas técnicas vigentes no TCEES;

II – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos desde o início do planejamento até a conclusão do relatório, inclusive realizando o controle dos prazos, dos recursos e custos previstos e realizados;

III – definir, em conjunto com a equipe de auditoria, os métodos de trabalho, orientando a equipe na definição do projeto de auditoria e dos procedimentos a serem executados;

IV – revisar e aprovar o projeto de auditoria, especialmente a visão geral do objeto e a matriz de planejamento, antes do início da execução;

V – promover esforços para que a equipe de trabalho possua todos os profissionais necessários, tanto quantitativa quanto qualitativamente, e disponha, tempestivamente, dos recursos materiais, tecnológicos ou de qualquer outra natureza, necessários ao cumprimento do projeto de auditoria;

VI – analisar, juntamente com a equipe, a matriz de achados;

VII – avaliar o cumprimento do planejamento e do programa de auditoria, cuidando para que as etapas planejadas e eventualmente não cumpridas do projeto de auditoria sejam justificadas nos papéis de trabalho;

VIII – realizar concomitantemente o controle de qualidade da auditoria;

IX – assinar o Relatório de Auditoria, após a conclusão;



- X – sempre que possível e relevante, participar da reunião de apresentação e da reunião de encerramento das auditorias;
- XI – verificar a organização dos trabalhos e a atualização dos programas a serem aplicados, a adequação dos prazos definidos e os recursos necessários;
- XII – assegurar que a auditoria governamental seja realizada de acordo com as normas legais e as práticas do Tribunal de Contas;
- XIII – verificar se os procedimentos foram executados de acordo com o programa de auditoria aprovado;
- XIV – realizar o controle dos prazos programados e dos efetivamente utilizados e dos recursos e custos previstos e aplicados;
- XV – avaliar as dificuldades encontradas pela equipe de auditoria governamental, os procedimentos não executados ou realizados em extensão insuficiente, os atrasos incorridos e as limitações impostas;
- XVI – avaliar se os trabalhos foram adequadamente documentados, se os objetivos dos procedimentos técnicos de auditoria governamental foram alcançados e se as informações coletadas são íntegras, fidedignas e completas;
- XVII – analisar o cumprimento de objetivos programados e a consequência de eventuais desvios;
- XVIII – avaliar a observância das técnicas, ferramentas e procedimentos de auditoria governamental, da extensão, da qualidade e do método dos testes de comprovação efetuados;
- XIX – avaliar se a documentação de auditoria contém as informações probatórias para fundamentação das conclusões da auditoria e se estão solidamente evidenciadas;
- XX – verificar a qualidade, a imparcialidade e a isenção dos relatórios elaborados, assim como a sua objetividade, clareza, concisão, oportunidade, relevância, materialidade e utilidade;
- XXI – verificar se o relatório de auditoria contém todas as conclusões, recomendações e pareceres pertinentes;
- XXII – confirmar se os objetivos da auditoria governamental programados foram alcançados;
- XXIII – orientar o planejamento e a execução, e revisar o trabalho em todas as suas etapas, analisando todos os documentos de auditoria e orientando a elaboração do relatório, de modo a garantir aos usuários internos e externos a certeza razoável de que o trabalho foi realizado de acordo com as normas de controle de qualidade requeridas nas circunstâncias;
- XXIV – coordenar as atividades de auditoria da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- XXV – realizar acompanhamento e monitoramento por determinação do responsável pelo órgão de controle interno;
- XXVI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

§1º Adota como Norma Geral de Auditoria do Poder Executivo Municipal as Normas de Auditoria Governamental – NAG e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e subsidiariamente os Manuais de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, todos em convergência com as normas emanadas pela International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI).

§2º Ao Auditor Público Interno designado para desempenho da função de líder da equipe de auditoria estará autorizado a estender a carga horária no limite de 40 (quarenta horas semanais) com o correspondente e proporcional reflexo na remuneração, sem prejuízo das demais atribuições.



(Handwritten signature)

§3º Fica criada gratificação ao servidor público designado para funções de Agente de Controle Interno, na forma da tabela anexa.

Artigo 4º Observada a carga horária fixada em lei, o Procurador-Geral e/ou Secretário Municipal poderá autorizar, em razão do acréscimo da demanda ou da necessidade de reorganização dos serviços, a extensão até 10 (dez) horas semanais de servidores do cargo de Consultor Jurídico, Contador e Fiscal de Rendas a serem cumpridas preferencialmente de forma presencial e observada a disponibilidade e concordância dos ocupantes dos cargos.

Parágrafo Único. No caso de extensão de carga horária o pagamento da gratificação de produtividade para o Fiscal de Rendas estará limitada ao vencimento correspondente ao maior nível salarial do cargo de Fiscal de Rendas, conforme Lei 4.850/2003, acrescida do valor referente à extensão.

Artigo 5º As gratificações constantes no Anexo IV, da Lei Complementar 85, de 21 de Junho de 2017, passam a vigorar com os valores, espécies e forma do Anexo I desta Lei.

Artigo 6º Fica instituída uma gratificação, no valor de 3 (três) UPFMCs, devida aos servidores públicos municipais integrantes da Junta de Recursos Fiscais - JURF e do Conselho de Contribuintes - CCON, inclusive ao Presidente e ao Secretário-Geral, por sessão instalada em que comprovadamente comparecem, até o limite de quatro sessões mensais.

§1º. Essa gratificação é compatível e acumulável com qualquer outro adicional ou gratificação recebida pelo servidor público municipal, não se incorpora aos seus vencimentos e não integra a base de cálculo de nenhum direito, benefício ou vantagem pessoal.

§2º. No caso de membros externos o pagamento ocorrerá por meio de Jetons.

Artigo 7º A bolsa para estagiários prevista na Lei Municipal nº 5.471/2008, que "Regulamenta a contratação de estagiários pelo Poder Público Municipal" será acrescida de 50% quando tratar-se de estagiário em nível superior de pós-graduação.

Artigo 8º Fica revogado o §2º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 73/2013.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal respectiva, suplementadas se necessário.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2022.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc, etc ...



Analisar os documentos habilitação à luz do que determina o edital. *Equipe de apoio não possui atribuições que importem em julgamento ou deliberação, sendo tais atos de responsabilidade exclusiva do pregoeiro.

ATRIBUIÇÃO	VALOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 1.500,00

Funções do Agente de Contratação: Elaborar planejamento de compras e serviços, elaborar estudo técnico preliminar, realizar levantamento de preços, especificar o objeto, confeccionar e assinar junto ao Secretário Municipal o termo de referência, protocolar e acompanhar o trâmite do processo administrativo, sanar eventuais irregularidades, confeccionar e/ou aprovar o edital de licitação, acompanhar as sessões, observar prazos, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, exercer as funções de presidente de licitação, pregoeiro, membro e equipe de apoio e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ATRIBUIÇÃO	VALOR
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1.000,00

Funções do Agente de Controle Interno: Verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas; Revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas; Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria; Prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral; Supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios; Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo; Observar as diretrizes, instruções normativas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral, relativas às atividades de Controle Interno; Responsabilizar por envio tempestivo de dados e informações ao Tribunal de Contas que atendam as características de consistência, completude, conformidade e fidedignidade; Comunicar à Controladoria Geral e ao Secretário Responsável, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento; Elaborar relatório de suas atividades;

ATRIBUIÇÃO	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL	R\$ 1.000,00

Funções do Membro de Comissão Especial: Cumprir dentro do prazo determinado as atribuições especiais de análises, levantamentos, estudos, atividades e tarefas definidas em ato do Chefe do Poder Executivo sem prejuízo de suas atribuições normais, bem como executar quaisquer outras atividades necessárias para conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão Especial, cabendo ao Secretário Municipal solicitante realizar controle do pagamento mensal e apresentar o Relatório Final de Atividades ao Prefeito Municipal.

ATRIBUIÇÃO	VALOR
INTEGRANTES DA JURF E DO CCON	3 (três) UPFMC por Sessão

Funções do Membro da JURF e do CCON: As atribuições dos integrantes da JURF e CCON, serão definidas mediante Regimento Interno aprovado por Decreto de Poder Executivo Municipal, em conformidade ao artigo 2º da LC 87/2017.



ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que normatiza a responsabilidade na gestão fiscal e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Considerando especialmente o disposto nos art. 15, 16 e 17 da LRF que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, bem como os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado, serão será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, definindo como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam tais requisitos.

Sirvo-me do presente para realização de ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO, conforme fatos, fundamentos e dados abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Possibilidade de extensão de carga horária do cargo e pagamento de gratificações aos servidores públicos.

Mister esclarecer, que trata-se de uma possibilidade conforme necessidade dos trabalhos pela administração. Além disso será apenas aos servidores designados pelo superior hierárquico para esses trabalhos e não, necessariamente, à totalidade de servidores dos cargos.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Inicialmente cumpre mencionar a vantajosidade para o Município de Colatina na possibilidade de extensão da carga horária. Isso considerando que ao designar o servidor a cumprir uma carga horária além daquela fixada no cargo, arcará com despesas da hora normal do servidor sem o acréscimo de horas extras.

Quanto a extensão da carga horária do cargo de auditor público interno, a justificativa advém da necessidade de promover todas as atribuições do órgão de controle interno, bem como as inovações trazidas no projeto de lei, tornando-se de fundamental importância a possibilidade de extensão de carga horária do cargo efetivo de auditor público interno quando executar a função de líder de equipe de auditoria. A extensão de carga horária ao líder de auditoria é a forma mais acertada para que esses servidores desempenhem as funções de controle interno e não precisem afastar-se das funções de auditor público interno pela ocupação de cargo em comissão ou função gratificada. Essa medida visa atender ainda as medidas solicitada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo no procedimento apuratório instaurado pela 2ª Procuradoria de Contas através da Portaria 00010/2020-1, tombado sob o número 20625/2019-6, para apurar supostas irregularidades ocorridas na instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Colatina - Processo: 20625/2019-6, Classificação: Procedimento Apuratório Preliminar, Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

Quanto a extensão da carga horária do cargo de Consultor Jurídico, Contador e Fiscal de Rendias a justificativa advém da necessidade de promover maior celeridade e desburocratização nos processos administrativos com razoável segurança jurídica é necessário promover a atividade de consultoria jurídica à Administração Municipal a fim de administrar e acompanhar os processos administrativos, interpondo recursos, defesas, negociando, observando os prazos, tomando as medidas necessárias para a continuidade da tramitação dos processos administrativos, bem como examinar e pronunciar-se sobre atos de negociação, rescisão e celebração de convênios, contratos, ajustes, acordos, processos licitatórios e outros, realizar estudos, pesquisas e levantamentos sobre a evolução e aplicação da legislação e da jurisprudência e outras atividades jurídicas.

Quanto a majoração do valor da Gratificação para servidores ligados aos processos de licitação e pregão. A dificuldade da Administração em designar servidores para atuarem nessas funções tem sido complicado, considerando a necessidade de especialização e capacitação para desempenhar tais responsabilidades. Soma-se a isso o advento da Lei 14.133/2020 que institui uma nova lei de licitações demandando à Administração Pública medidas quanto a adaptação a essas novas regras e criação da figura do Agente de Contratação. Para isso, faz-se necessário a melhoria na gratificação com intuito de atrair servidores para as funções.

Quanto a criação da gratificação para servidores desempenharem funções de agentes de controle interno nas unidades executoras faz-se necessário para estimular e promover a cultura do controle prévio e concomitante além do exercício constante das funções de verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas; Revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas; Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria; Prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral; Supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios; Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo; Observar as diretrizes, instruções normativas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral, relativas às atividades de Controle Interno; Responsabilizar por envio tempestivo de dados e informações ao Tribunal de Contas que atendam as características de consistência, completude, conformidade e fidedignidade; Comunicar à Controladoria Geral e ao Secretário Responsável, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento; Elaborar relatório de suas atividades.

Quanto a gratificação da Junta de Recursos Fiscal (JURF) e o Conselho de Contribuintes (CCON), importante esclarecer que tratam-se de Órgãos criados pela Lei Complementar 87/2017, com competência para o julgamento das impugnações e recursos apresentados em decorrência do procedimento administrativo fiscal do Município. A Administração Fazendária encontra grande dificuldade em designar servidores para atuarem nessas funções, devido à necessidade de especialização e capacitação para o desempenhos das atividades, bem como pela ausência de gratificação mediante o acúmulo dessas funções. Para isso, faz-se necessário a instituição de uma gratificação com intuito de atrair servidores para as funções. Salienta-se que há uma grande necessidade de instituição da gratificação, uma vez que existem, nos arquivos Secretaria da Fazenda, impugnações e recursos acumulados de cerca de 10 anos, o que resulta em excessivo encargo aos membros nomeados para compor a JURF e o CCON, prejudicando o exercício de suas atribuições típicas, o que os obriga a realizar expediente extra em casa, à noite, nos finais de semana e feriados, gratuitamente. Outro problema, enfrentado pela Secretaria da Fazenda, é a escassez de pessoas qualificadas e com tempo disponível para a execução dessas tarefas, que exige estudo constante. Destaca-se que em razão das dificuldades apontadas, a JURF,



Impacto m1 = (k1 + l1)					29.845,28
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2024					
Salário Anual e2 = (d I * 11)	13º Salário f2 = (d I)	Férias g2 = (d I)	Abono Férias h2 = (g2/2)	Abono Aniversário i2 = (d I/2)	Ad. Tempo de Serviço j2 = ((d I)*14) * 3%
18.814,29	1.710,39	1.710,39	855,20	855,20	718,36
Total k2 = (e2 + f2 + g2+ h2 + i2 + j2)		24.663,82	Patronal l2 = (e2 + f2 + g2 + i2 + j2) * 23%		5.475,98
Impacto m2 = (k2 + l2)					30.139,81

Para o Cargo de Consultor Jurídico, estima-se que ao impacto anual na remuneração do cargo será de R\$ 22.075,16 em 2022, R\$ 22.295,19 em 2023 e R\$ 22.515,21 em 2024. Salienta-se que a quantidade de servidores que terão sua carga horária estendida ficará a critério do Secretário da pasta, onde o impacto variará conforme a quantidade de servidor.

Consultor Jurídico					
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022					
Salário Anual e3 = (d II * 11)	13º Salário f3 = (d II)	Férias g3 = (d II)	Abono Férias h3 = (g3/2)	Abono Aniversário i3 = (d II/2)	Ad. Tempo de Serviço j3 = ((d II)*14)*1%
14.054,76	1.277,71	1.277,71	638,85	638,85	178,88
Total k3 = (e3 + f3 + g3+ h3 + i3 + j3)		18.066,75	Patronal l3 = (e3 + f3 + g3 + i3 + j3) * 23%		4.008,42
Impacto m3 = (k3 + l3)					22.075,16
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2023					
Salário Anual e4 = (d II * 11)	13º Salário f4 = (d II)	Férias g4 = (d II)	Abono Férias h4 = (g4/2)	Abono Aniversário i4 = (d II/2)	Ad. Tempo de Serviço j4 = ((d II)*14)*2%
14.054,76	1.277,71	1.277,71	638,85	638,85	357,76
Total k4 = (e4 + f4 + g4 + h4 + i4 + j4)		18.245,63	Patronal l4 = (e4 + f4 + g4 + i4 + j4) * 23%		4.049,56
Impacto m4 = (k4 + l4)					22.295,19
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2024					
Salário Anual e5 = (d II * 11)	13º Salário f5 = (d II)	Férias g5 = (d II)	Abono Férias h5 = (g5/2)	Abono Aniversário i5 = (d II/2)	Ad. Tempo de Serviço j5 = ((d II)*14)*3%
14.054,76	1.277,71	1.277,71	638,85	638,85	536,64
Total k5 = (e5 + f5 + g5 + h5 + i5 + j5)		18.424,51	Patronal l5 = (e5 + f5 + g5 + i5 + j5) * 23%		4.090,70



Impacto m5 = (k5 + l5)	22.515,21
-------------------------------	------------------

Para o Cargo de Contador, estima-se que ao impacto anual na remuneração do cargo será de R\$ 11.419,88 em 2022, R\$ 11.533,70 em 2023 e R\$ 11.647,53 em 2024. Salienta-se que a quantidade de servidores que terão sua carga horária estendida ficará a critério do Secretário da pasta, onde o impacto variará conforme a quantidade de servidor.

Contador					
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022					
Salário Anual e6 = (d III * 11)	13º Salário f6 = (d III)	Férias g6 = (d III)	Abono Férias h6 = (g6/2)	Abono Aniversário i6 = (d III/2)	Ad. Tempo de Serviço j6 = ((d III)*14)*1%
7.270,78	660,98	660,98	330,49	330,49	92,54
Total k6 = (e6 + f6 + g6 + h6 + i6 + j6)		9.346,26	Patronal l6 = (e6 + f6 + g6 + h6 + i6 + j6) * 23%		2.073,63
Impacto m6 = (k6 + l6)			11.419,88		
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2023					
Salário Anual e7 = (d III * 11)	13º Salário f7 = (d III)	Férias g7 = (d III)	Abono Férias h7 = (g7/2)	Abono Aniversário i7 = (d III/2)	Ad. Tempo de Serviço j7 = ((d III)*14)*2%
7.270,78	660,98	660,98	330,49	330,49	185,07
Total k7 = (e7 + f7 + g7 + h7 + i7 + j7)		9.438,79	Patronal l7 = (e7 + f7 + g7 + h7 + i7 + j7) * 23%		2.094,91
Impacto m7 = (k7 + l7)			11.533,70		
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2024					
Salário Anual e8 = (d III * 11)	13º Salário f8 = (d III)	Férias g8 = (d III)	Abono Férias h8 = (g8/2)	Abono Aniversário i8 = (d III/2)	Ad. Tempo de Serviço j8 = ((d III)*14)*3%
7.270,78	660,98	660,98	330,49	330,49	277,61
Total k8 = (e8 + f8 + g8 + h8 + i8 + j8)		9.531,33	Patronal l8 = (e8 + f8 + g8 + h8 + i8 + j8) * 23%		2.116,19
Impacto m8 = (k8 + l8)			11.647,53		

Para o Cargo de Fiscal de Rendas, estima-se que ao impacto anual na remuneração do cargo será de R\$ 22.839,77 em 2022, R\$ 23.067,41 em 2023 e R\$ 23.295,05 em 2024. Salienta-se que a quantidade de servidores que terão sua carga horária estendida ficará a critério do Secretário da pasta, onde o impacto variará conforme a quantidade de servidor.

Fiscal de Rendas					
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022					
Salário e	13º Salário	Férias	Abono Férias	Abono Aniversário	Ad. Tempo de Serviço



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 GABINETE DO PREFEITO

Produtividade Anual e9 = (d IV * 11)	f9 = (d IV)	g9 = (d IV)	h9 = (g9/2)	i9 = (d IV/2)	j9 = ((d IV)*14)*1%
14.541,56	1.321,96	1.321,96	660,98	660,98	185,07
Total k9 = (e9 + f9 + g9 + h9 + i9 + j9)		18.692,51	Patronal l9 = (e9 + f9 + g9 + i9 + j9) * 23%		4.147,25
Impacto m9 = (k9 + l9)			22.839,77		
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2023					
Salário e Produtividade Anual e10 = (d IV * 11)	13º Salário f10 = (d IV)	Férias g10 = (d IV)	Abono Férias h10 = (g10/2)	Abono Aniversário i10 = (d IV/2)	Ad. Tempo de Serviço j10 = ((d IV)*14)*2%
14.541,56	1.321,96	1.321,96	660,98	660,98	370,15
Total k10 = (e10+f10+g10+h10+i10+j10)		18.877,59	Patronal l10 = (e10+f10+g10+i10+j10) * 23%		4.189,82
Impacto m10 = (k10 + l10)			23.067,41		
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2024					
Salário e Produtividade Anual e11 = (d IV * 11)	13º Salário f11 = (d IV)	Férias g11 = (d IV)	Abono Férias h11 = (g11/2)	Abono Aniversário i11 = (d IV/2)	Ad. Tempo de Serviço j11 = ((d IV)*14)*3%
14.541,56	1.321,96	1.321,96	660,98	660,98	555,22
Total k11 = (e11+f11+g11+h11+i11+j11)		19.062,66	Patronal l11 = (e11+f11+g11+i11+j11) * 23%		4.232,39
Impacto m11 = (k11 + l11)			23.295,05		
Gratificação para Membro de Comissão Especial					
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022					
Valor da Gratificação (a)				Gasto Anual (a x 14)	
R\$ 1000,00				R\$ 14.000,00	
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2023					
Valor da Gratificação (a)				Gasto Anual (a x 14)	
R\$ 1000,00				R\$ 14.000,00	



Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2024		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 1000,00		R\$ 14.000,00
Gratificação para Agente de Contratação		
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 1500,00		R\$ 21.000,00
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2023		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 1500,00		R\$ 21.000,00
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2024		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 1500,00		R\$ 21.000,00
Gratificação para Agente de Controle Interno		
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 1000,00		R\$ 14.000,00
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2023		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 1000,00		R\$ 14.000,00
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2024		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 1000,00		R\$ 14.000,00
Aumento da Gratificação Presidente de Comissão de Licitação		
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022		
Valor da Gratificação		Gasto Anual



(a)		(a x 14)
R\$ 750,00		R\$ 10.500,00
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2023		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 750,00		R\$ 10.500,00
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2024		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 750,00		R\$ 10.500,00
Aumento da Gratificação do Pregoeiro		
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 1.000,00		R\$ 14.000,00
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2023		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 1.000,00		R\$ 14.000,00
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2024		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 1.000,00		R\$ 14.000,00
Aumento da Gratificação dos Membros e Equipe de Apoio		
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 500,00		R\$ 7.000,00
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2023		
Valor da Gratificação (a)		Gasto Anual (a x 14)
R\$ 500,00		R\$ 7.000,00
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022		
Valor da Gratificação		Gasto Anual



Impacto q1 = (o1 + p1)		144.480,41			
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2024					
Gratificação Anual Servidor i2= (g I + g II)*11	13º Salário j2= (g I + g II)	Férias k2 = (j2)	Abono Férias l2 = (k2/2)	Abono Aniversário m2 = (j2/2)	Gratificação Anual Membros Externos n2 = (g III * 12)
89.812,80	8.164,80	8.164,80	4.082,40	4.082,40	10.886,40
Total o2 = (i2 + j2 + k2 + l2 + m2 + n2)		125.193,60	Patronal p2=(i2+j2+k2+m2)*23%+(n2*20%)		27.528,98
Impacto q2 = (o2 + p2)		152.722,58			

ORIGEM DOS RECURSOS (Base Legal: Art. 17, § 1º, da LRF)

As despesas oriundas desse projeto de lei serão custeadas com recursos próprios, conforme as seguintes dotações do orçamento de 2022:

Dotação/Fonte Completo – Controladoria-Geral do Município
 020.001.04.124.0006.2.012.31901100000.10010000001 – Recursos Ordinários – Tesouro Não Vinculado – R\$ 407.000,00

Dotação/Fonte Completo – Procuradoria-Geral do Município
 030.001.04.092.0007.2.016.31901100000.10010000001 – Recursos Ordinários – Tesouro Não Vinculado – R\$ 2.800.000,00

Quanto aos Membros de Comissão Especial, Agentes de Contratação, Agentes de Controle Interno e Integrantes da JURF e do CCON, a dotação orçamentária utilizada será a da respectiva Unidade Orçamentária de origem do servidor.

ADEQUAÇÃO (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

(x) a DESPESA encontra-se adequada com a lei orçamentária anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

COMPATIBILIDADE (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso II, LRF)

(x) a DESPESA é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS (Base Legal: Art. 17, §2º, LRF)

(x) o aumento de despesa decorrente da extensão de carga horária e demais gratificações será compensada pela anulação de outras despesas presentes no orçamento, dessa forma não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR (Base Legal: Art. 16, inciso I, LRF)



(a)		(a x 14)
R\$ 500,00		R\$ 7.000,00

ESTIMATIVA DE GASTOS (Base Legal: Art. 16, inciso I, e Art. 17, § 1º, da LRF)

As tabelas a seguir evidenciam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante da Gratificação aos integrantes da JURF e do CCON.

Órgãos	Quantidade Membros (a)	Valor da UFPMC			Quant. de Reunião Ordinárias (e)	Valor 2022 (f) = (b*3*a*e)	Valor 2023 (g) = (c*3*a*e)	Valor 2024 (h) = (d*3*a*e)
		2022 (b)	2023** (c)	2024** (d)				
JURF – Servidores (I)	6	135,31	143,04	151,20	2,00	4.871,16	5.149,44	5.443,20
CCON – Servidores (II)	6	135,31	143,04	151,20	1,00	2.435,58	2.574,72	2.721,60
CCON – Externo* (III)	2	135,31	143,04	151,20	1,00	811,86	858,24	907,20
Total						8.118,60	8.582,40	9.072,00

*Conforme artigo 27 do Decreto 25.249/2021, o CCON será composto por 2 (dois) membros externos à Prefeitura, sendo 1 (um) representante da OAB e 1 (um) representante do CRC-ES.

** Valor de UFPMC estimado, considerando a média de aumento de 5,71% referente aos exercícios de 2019 a 2022.

Para as despesas com Gratificação aos integrantes da JURF e CCON, estima-se que o impacto anual será de R\$ 134.724,11 em 2022, R\$ 142.420,64 em 2023 e R\$ 150.545,30 em 2024. Destaca-se que a estimativa foi realizada considerando a quantidade de reuniões ordinárias da JURF e do CCON, totalizando 3 reuniões mensais. Salienta-se que conforme necessidade poderão ser realizadas reuniões extraordinárias de no máximo 4 (quatro) para a JURF e 4 (quatro) para o CCON.

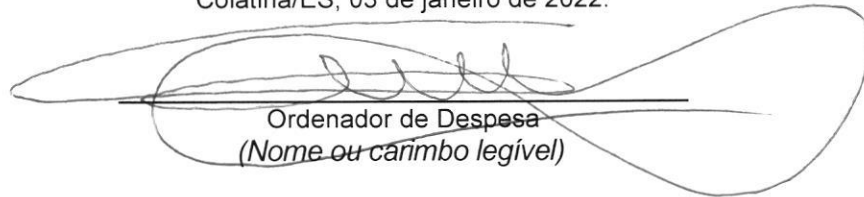
Gratificação JURF e CCON					
Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2022					
Gratificação Anual Servidor i = (f I + f II)*11	13º Salário j = (f I + f II)	Férias k = (j)	Abono Férias l = (k/2)	Abono Aniversário m = (j/2)	Gratificação Anual Membros Externos n = (f III * 12)
80.374,14	7.306,74	7.306,74	3.653,37	3.653,37	9.742,32
Total o = (i + j + k + l + m + n)		112.036,68	Patronal p = [(i + j + k + m) * 23%] + (n*20%)		24.635,89
Impacto q = (o + p)				136.672,57	

Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2023					
Gratificação Anual Servidor i1 = (g I + g II)*11	13º Salário j1 = (g I + g II)	Férias k1 = (j1)	Abono Férias l1 = (k1/2)	Abono Aniversário m1 = (j1/2)	Gratificação Anual Membros Externos n1 = (g III * 12)
84.965,76	7.724,16	7.724,16	3.862,08	3.862,08	10.298,88
Total o1 = (i1 + j1 + k1 + l1 + m1 + n1)		118.437,12	Patronal p1 = [(i1 + j1 + k1 + m1) * 23%] + (n1*20%)		26.043,29



(x) o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Colatina/ES, 03 de janeiro de 2022.



Ordenador de Despesa
(Nome ou carimbo legível)



MUNICÍPIO DE COLATINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2021 – MAIO A AGOSTO DE 2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDAS												
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.353.114,03	14.052.290,45	18.405.105,07	25.942.603,24	8.915.016,92	12.426.569,89	15.372.303,78	14.015.023,67	13.892.323,49	14.999.220,62	15.399.937,06	14.912.143,77	182.085.651,99
Pessoal Ativo	12.860.959,32	13.444.974,11	18.232.367,24	23.805.445,06	8.915.016,92	12.289.976,48	14.220.510,73	13.451.631,65	13.273.690,14	14.321.281,62	14.940.787,75	14.746.117,44	175.522.758,46
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.310.177,24	10.777.074,57	15.485.496,12	19.942.541,28	5.779.242,90	9.815.622,40	10.980.918,68	10.739.687,36	10.437.151,77	11.381.886,51	11.712.306,99	11.414.576,00	138.776.681,82
Obrigações Patronais	2.530.782,08	2.667.899,54	2.766.871,12	4.862.903,78	3.135.774,02	2.474.354,08	3.239.592,05	2.711.944,29	2.836.538,37	2.939.395,11	3.228.480,76	3.331.541,44	36.746.076,64
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	15.657,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.657,83
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	15.657,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.657,83
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras desp. de pessoal decorr. Contr. tercir. ou Contrat. De forma indireta	492.154,71	591.658,51	552.737,83	1.137.158,18	-	136.593,41	1.151.793,05	563.392,02	618.633,35	677.939,00	459.149,31	166.026,33	6.547.235,70
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	168.608,14	676.315,45	332.286,01	562.731,89	73.168,85	6.407,80	665.591,31	217.146,07	229.672,17	180.556,00	559.147,74	481.403,55	4.152.944,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	167.195,99	182.469,61	154.598,63	249.663,27	61.437,64	-	636.369,63	201.273,63	228.187,17	171.224,43	525.448,33	426.527,06	3.004.395,39
Decoretes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.412,15	493.845,84	175.947,97	313.068,62	11.730,91	6.407,80	29.131,68	15.872,44	1.485,00	9.331,57	33.699,41	54.876,49	1.146.809,88
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	1.739,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.739,41
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	13.184.505,89	13.375.975,00	18.472.819,06	25.379.871,35	8.841.848,37	12.420.162,09	14.706.802,47	13.797.877,60	13.662.651,32	14.818.664,62	14.840.789,32	14.430.740,22	171.932.707,31
DTP E APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													39,98
LIMITE MÁXIMO (VIII) (meios I, II e III, art. 20 da LRF)													54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													48,60%
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Secretaria Municipal da Fazenda, 21/09/2021, 09h58min.													

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO

ALECO SESANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE COLATINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2021 – MAIO A AGOSTO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	445.532.823,21
Receita Corrente Líquida Ajustada	445.402.823,21

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	178.056.059,41	41,05%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 60%	240.517.524,53	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 57,00%	228.491.648,30	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) – 54,00%	216.465.772,08	48,60%

DÍVIDA CONSOLIDADA	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida	-76.408.538,39	-94.379.606,52	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	537.071.995,52	534.483.387,97	

GARANTIAS DE VALORES	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Total das Garantias			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	98.463.199,18	97.988.621,11	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	1.154.512,64	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	71.264.451,71	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	31.178.197,62	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pública, Secretaria Municipal da Fazenda, 21/09/2021, 15h42min.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
 PREFEITO

ALECIO SESANA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.